

**PORTARIA DE CRIAÇÃO DE ESCALAS DE SERVIÇO OPERACIONAL DO 2º  
ESQUADRÃO DE AVIAÇÃO**

Portaria nº 28, de 31 de julho de 2013.

Portaria de criação das escalas de serviço operacional de piloto de avião AT-802F, de operadores de solo e de condutores e operadores de viaturas do 2º ESAV, para apoio às operações de aviões AT-802F para combate a incêndios florestais.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 7º, II, III e VI do Decreto nº 7.163, de 29 abr. 2010, que regulamenta o inciso I do Art. 10-B da Lei nº 8.255, de 20 nov. de 1991, no que se refere à organização básica do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, RESOLVE:

**Art. 1º INSTITUIR** as escalas de serviço operacional de piloto de avião AT-802F, e de operadores de solo e condutores e operadores de viaturas do 2º ESAV.

**§ 1º** A escala de serviço operacional de piloto de avião AT-802F será composta por oficiais do Quadro de Oficiais Bombeiro Militar Combatente, sendo o piloto em comando habilitado pela autoridade aeronáutica nacional e aprovado pelo Conselho de Voo Bombeiro Militar para o exercício da função.

**§ 2º** A escala de serviço operacional de operador de solo para as atividades com avião AT-802F será composta pelas praças da corporação que tenham participado de treinamento específico ministrado pelo 2º ESAV e sido indicadas pelo Comando da Unidade.

**§ 3º** A escala de serviço operacional de condutor e operador de viaturas para apoio às operações com avião AT-802F será composta preferencialmente por praças do Quadro Bombeiro Militar Geral - 2, ou de outros Quadros da corporação, desde que tenham autorização da autoridade competente para conduzir e operar as viaturas, participado de treinamento específico ministrado pelo 2º ESAV e sido indicadas pelo Comando da Unidade.

**Art. 2º** Os militares que compõem as escalas assumirão o serviço diário às 8h na sede do 2º ESAV e permanecerão à disposição da Unidade até as 8h do dia seguinte.

**Parágrafo Único** - Os pilotos serão dispensados para se ausentar da Unidade após o encerramento das atividades de voo, se houver, ou após o horário oficial do pôr-do-sol, devendo permanecer alcançáveis até o fim do serviço.

**I** – durante o serviço, o piloto escalado dedicar-se-á exclusivamente ao serviço operacional e às atividades dele decorrentes, devendo ficar afastado de suas funções administrativas.

**II** – em dias não úteis, os pilotos permanecerão em regime de sobreaviso, mantendo-se alcançáveis durante o serviço, e farão jus ao período de 24 horas de descanso no primeiro dia útil subsequente.

**III** - As escalas de operador de solo e de condutor e operador de viaturas funcionarão no regime predominante das escalas de serviço da corporação.

**IV** - O Comandante Operacional poderá solicitar ao Comandante-Geral a inclusão, a exclusão ou a substituição dos oficiais que compõem a escala de pilotos de avião AT-802F.

**V** - As praças que compõem as escalas de que trata esta Portaria serão, preferencialmente, as lotadas no 2º ESAV.

**Art. 3º** As rotinas dos serviços operacionais de que trata esta Portaria serão estabelecidas em instruções normativas do 2º ESAV, que definirão as atribuições de cada elemento no serviço.

**Art. 4º** Os casos omissos atinentes às escalas de serviço de que trata esta Portaria serão resolvidos pelo Comandante do Comando Especializado e submetidos ao Comandante Operacional, que decidirá.

**Art. 5º** Os oficiais que concorrem à escala de piloto de avião AT-802F serão designados pela Diretoria de Gestão de Pessoal, por meio do Boletim Geral, após solicitação do Comandante Operacional.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 7º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília-DF, 31 de julho de 2013.

GILBERTO **LOPES** DA SILVA - Cel. MSB QOBM/Comb.  
Comandante-Geral